PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.196/2006. DE 04 de Setembro de 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM, DE PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Diocese de Itapetininga – Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim, de Pilar do Sul, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o prédio público (Antiga Escola), situado no Bairro da Meia Légua, neste município de Pilar do Sul, com área construída de 105,80 m², no terreno com área de 1.194,14 m², com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações:

"Inicia-se no ponto 01, confrontando com Estrada de Servidão até o ponto 02, do ponto 01 ao 02, no azimute de 168°55′43" e na distância de 26,03 metros; do ponto 02, deflete à direita e segue confrontando com José Nunes Rato até o ponto 03, do ponto 02 ao 03, no azimute de 247°34′02" e na distância de 40,72 metros; do ponto 02, deflete à direita e segue confrontando com Mauro Cerqueira até o ponto 04, do ponto 03 ao 04, no azimute de 349°28′45" e na distância de 34,08 metros; do ponto 04, deflete à direita e segue confrontando com Mauro Cerqueira até o ponto 01, no azimute de 78°57′36" e na distância de 39,60 metros, fechando assim o polígono acima descrito"

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e destina-se para uso da entidade desenvolver trabalhos sociais, de saúde, educação e projetos de geração de renda.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Pilar do Sul, 04 de Setembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos